

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.649/2006

Modifica dispositivo da Lei Complementar
n.º 1.641/2006, modificada pela Lei
Complementar n.º 1.646, de 25.08.2006.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela constante do artigo 1º da Lei Complementar n.º 1.641, de 30 de Junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Função	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Coordenador do Programa Minas Olímpica.	01	Conclusão de curso superior de Educação Física ou Pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC	40h/semanais	R\$ 800,00
Monitor do Programa Minas Olímpica	03	Cursar ensino superior em Educação Física em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC	20h/semanais	R\$250,00

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de novembro de 2006.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal